

**LEI Nº 1.226 / 97**

**EMENTA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, AUTORIZADO A DOAR A ESCOLA ARCO-ÍRIS, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARCO-ÍRIS, UM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, CLASSIFICADO COMO TERRENO, QUE DETÉM OS SEGUINTE LIMITES, CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES:

I - TERRENO PÚBLICO COM 2.236,00 m<sup>2</sup> ( DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS METROS QUADRADOS), COM FRENTE PARA A RUA PROFESSOR OTACÍLIO BARROS DE ARAÚJO, E FUNDOS PARA A RUA JUDITE SAMPAIO GOMES DE BARROS, ASSIM DELIMITADO:

A) 52,00 METROS DE FRENTE, AO SUL, LIMITANDO-SE COM A RUA OROFESSOR OTACÍLIO BARROS DE ARAÚJO;

B) 52,00 METROS DE FUNDO, AO NORTE, LIMITANDO-SE COM A RUA JUDITE SAMPAIO GOMES DE BARROS;

C) 43,00 METROS, LADO DIREITO OESTE, LIMITANDO-SE COM A LAVANDERIA PÚBLICA MUNICIPAL.

D) 43,00 METROS, LADO ESQUERDO LESTE, COM A CASA DE Nº385, SITA NA RUA PROFESSOR OTACÍLIO BARROS DE ARAÚJO.

**ART. 2º** - A DOAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, SE EFETIVARÁ MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA, COM CLÁUSULA EXPRESSA DE REVERSÃO DO BEM DOADO, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, COM TODAS AS BENFEITORIAS JÁ INCORPORADAS AO IMÓVEL, SE O DONATÁRIO, DESCUMPRIR QUAISQUER DAS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

I - INICIAR A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ARCO-ÍRIS, NO PRAZO MÁXIMO DE 02 ( DOIS) ANOS, CONTADOS DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI E CONCLUÍ-LA EM 02 ( DOIS) ANOS DA DATA DO INÍCIO DAS OBRAS;

II - NÃO TRANSMITIR A QUALQUER TÍTULO, A POSSE OU O DOMÍNIO DO BEM DOADO, OU MUDAR-LHE A DESTINAÇÃO PREVISTA NA PRESENTE LEI;

III - OBEDECER NO QUE COUBER, O CÓDIGO DE OBRAS E O DE POSTURAS MUNICIPAIS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O DONATÁRIO, PARA FINS DE OBSERVAÇÃO E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO I DO PRESENTE ARTIGO, DEVERÁ REQUERER AUTORIZAÇÃO E LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, CONTANDO-SE DA DATA DE TAL ATO, O INÍCIO DA OBRA.

**ART. 3º** - AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, PORVENTURA EXISTENTES E DECORRENTES DO OBJETO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO INTEGRALMENTE POR CONTA DO DONATÁRIO.

**ART 4º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E EM ESPECIAL A LEI 1.153 / 94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 DE JULHO DE 1997

  
**LEANDRO RODRIGUES DUARTE**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO